

São Paulo, 30 de junho de 2023.

COMUNICADO AO MERCADO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”), sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Pavarini”) e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Vórtx” ou, em conjunto com a Pavarini, “Agentes Fiduciários”), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos das Escrituras Particulares da **(i) “15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES” (LIGHA5)**, **(ii) “16ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES” (LIGHB6/LIGHC6)**, **“22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES” (LIGHD2)** e **“23ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES” (LIGHC3/LIGHD3)**, todas celebradas entre a Light Serviços De Eletricidade S.A. (“Emissora”), a Light S.A (“Fiadora”) e os Agentes Fiduciários, vêm, por meio do presente Comunicado ao Mercado, em atenção às dúvidas que os Debenturistas têm manifestado sobre o Comunicado e o Mecanismo de Aporte, apresentar os presentes esclarecimentos:

1) A responsabilidade pelo pagamento das custas da Emissão é da Emissora?

Sim. Nos termos da Escritura de Emissão é responsabilidade da Emissora o pagamento das custas da Emissão, incluindo os honorários advocatícios do Assessor Legal e, subsidiariamente, caso a Emissora se recuse a pagar, dos próprios Debenturistas.

2) Os Agentes Fiduciários cobraram da Emissora o pagamento das mencionadas despesas?

Sim. Antes de solicitar o aporte de recursos aos Debenturistas da Emissão, os Agentes Fiduciários encaminharam notificações extrajudiciais informando e solicitando os pagamentos das custas ordinárias incorridas e despesas aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas (incluindo, dentre outros os honorários advocatícios e assessores), todavia, não houve o pagamento pela Emissora até o presente momento.

3) Os Agentes Fiduciários vão cobrar posteriormente da Emissora esses pagamentos?



Sim. Considerando que nos termos da Escritura de Emissão é responsabilidade da Emissora o pagamento de tais despesas, o Agente Fiduciário, em conjunto com o Assessor Legal, empregará todos os esforços administrativos e judiciais para reembolso dos valores pagos pelos Debenturistas para a defesa nas ações ajuizadas pela Emissora.

4) Se a Emissora realizar o pagamento dos valores cobrados após o Aporte dos Debenturistas, o que acontece com o depósito dos Debenturistas?

Os Agentes Fiduciários se comprometem, no cenário da Emissora posteriormente efetuar os pagamentos das despesas ou em qualquer outro cenário de recuperação de tais valores, restituir os aportes prioritariamente aos Debenturistas adimplentes, nos termos do Mecanismo de Aporte.

5) O que é uma Escrow Account? Será aberta uma Escrow Account para todas as Emissões ou cada Emissão terá uma conta específica?

Escrow Account é uma conta garantia mantida sob custódia de terceiro. Nesse caso, em estrito cumprimento do dever fiduciário, os Agentes Fiduciários abriram uma conta garantia para cada uma das Emissões para receber os aportes dos Debenturistas e efetuar os respectivos pagamentos das despesas aprovadas em Assembleia para a defesa e proteção dos direitos dos Debenturistas. Trata-se, portanto, de uma espécie de patrimônio separado da Emissão para honrar os compromissos financeiros relacionados à defesa dos Debenturistas.

Cada Emissão conta com a sua Escrow Account, pois cada Emissão é composta por uma comunhão de Debenturistas específica.

6) Os valores aportados serão remunerados?

Os valores aportados não são investimentos, mas despesas relacionadas à Emissão das Debêntures. Esses valores possuem destinação imediata às despesas aprovadas, sendo uma conta garantia transitória para fins de manter a fidúcia e transparência às partes relacionadas. Nenhum valor em Escrow Account servirá para fins de investimento ou remuneração aos Debenturistas.

7) Os Agentes Fiduciários prestarão contas da Escrow Account para os Debenturistas?

Sim. A prestação de contas será feita nos termos do Mecanismo de Aporte.

8) Qual a finalidade dos recursos requisitados pelos Agentes Fiduciários via Comunicado de Aporte?

Os valores aportados serão utilizados para pagamento das despesas ordinárias da Emissão (como, dentre outras custas com publicação de edital) e para honrar as despesas incorridas no âmbito do processo 0843430-58.2023.8.19.0001 que tramita na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e demais processos correlacionados (incluindo, os honorários advocatícios), bem como, nas negociações para recuperação do crédito das Debêntures junto à Emissora.

9) É possível realizar o aporte em nome de terceiros?

Desde que comprovada o relacionamento do terceiro com o titular das Debêntures é possível o aporte. Para tanto, deverá ser enviado o comprovante do pagamento para o e-mail light@vortex.com.br informando o nome do beneficiário favorecido,



CPF, e-mail e quantidade de Debêntures detidas e o respectivo código, bem como o relacionamento com o titular a fim de que sejam identificados os valores para controle de restituição no momento da recuperação do crédito.

Todavia, **prioritariamente**, para fins de organização interna e conferência de adimplência dos Debenturistas, os Agentes Fiduciários solicitam que os aportes sejam realizados em nome do próprio Debenturista.

10) A solicitação de aporte é pontual ou terá periodicidade?

A solicitação de aporte é pontual e não terá periodicidade, salvo se ultrapassado o prazo de 12 meses (estimativa feita de despesas para manutenção da Emissão) houver novos custos extraordinários. Nesse cenário, nova Assembleia será convocada para aprovação.

No entanto, cabe ressaltar que os aportes inicialmente solicitados, caso não sejam suficientes para fazer frente às despesas aprovadas em Assembleia, os Agentes Fiduciários farão solicitações de "Aportes Complementares".

11) Caso o Debenturista não efetue o depósito, qual será a sua penalidade? O que ocorrerá?

O Debenturista inadimplente não será penalizado, pois não há previsão nesse sentido no Mecanismo de Aporte aprovado pela comunhão de Debenturistas.

Caso o Debenturista não efetue o depósito, a Comunhão dos Debenturistas da respectiva Emissão restará prejudicada, impossibilitando que o Agente Fiduciário cumpra com as deliberações tomadas em Assembleia em razão da insuficiência de valores.

Nesse sentido, haverá novos esforços do Agente Fiduciário para cumprimento das deliberações realizar nova chamada de Aporte Complementar a fim de que os Debenturistas que não efetuaram possam fazer os respectivos aportes e manter a isonomia da Comunhão dos Debenturistas da respectiva Emissão e defesa dos seus interesses na recuperação dos seus créditos frente à Emissora.

12) O Debenturista que atender ao primeiro Comunicado de Aporte terá um vínculo obrigatório de pagar novamente na hipótese de nova solicitação de aporte?

Não. O pagamento do primeiro Comunicado de Aporte não vinculará o Debenturista ao próximo eventual Comunicado de Aporte.

13) Como o Debenturista deve comprovar o depósito do Aporte?

Os Agentes Fiduciários solicitam o envio de comprovante do depósito realizado ao e-mail light@vortex.com.br, com o seguinte assunto de e-mail: "Aporte de Recursos – [IDENTIFICAÇÃO DA EMISSÃO /CÓDIGO DO TÍTULO] – [nome completo] – [quantidade de Debêntures detidas]".

14) Qual o prazo para o Debenturista realizar o Aporte?

Para as emissões LIGHB6/LIGHC6/LIGHC3/LIGHD3 o prazo de pagamento se deu em 09.06.2023. No entanto, em razão de solicitações de alguns Debenturista, ainda estamos recebendo valores nessas emissões até 30.06.2023.



Para as emissões LIGHA5/LIGHD2, a data limite é 30.06.2023.

Após esse prazo, os Agente Fiduciários irão verificar o saldo em conta e, se a arrecadação for insuficiente, será feito um Comunicado Adicional de Aporte, todavia, sem data definida ainda.

15) O Debenturista que não realizar o Aporte será representado pelo Assessor Legal?

Sim. O Assessor Legal está representando a Comunhão de Debenturistas da respectiva Emissão, salvo aqueles que pedirem a sua individualização, conforme pergunta 16.

16) O Debenturista pode acionar juridicamente a LIGHT ou somente via Agentes Fiduciários? E se o Debenturista não quiser ser representado juridicamente pelo Assessor Legal aprovado e contratado?

O Debenturista pode solicitar a individualização da sua representação via formulário próprio disponibilizado pelo Agente Fiduciário. Nessa hipótese, o Debenturista terá que procurar e contratar advogado por conta própria.

Para seguir com esta solicitação, favor enviar e-mail para o Agente Fiduciário pedindo a individualização. Todavia, importante lembrar que o Debenturista individualizado estará dispensado de realizar aportes relacionados ao Assessor legal, mas ainda será responsável pelos custos ordinários da Emissão.

17) O prazo para o Aporte será alongado?

Não. Todavia, se o Debenturista tem interesse em realizar o pagamento e o prazo já tiver transcorrido, solicitamos que entrem em contato via light@vortex.com.br e claims@vortex.com.br, pois os Agentes Fiduciários empregarão os melhores esforços para atender todos os Debenturistas que queiram contribuir.

18) O Debenturista inadimplente terá direitos cerceados ou tratamento diferenciado?

Não. No entanto, conforme esclarecido, aquele que não efetuar o pagamento prejudicará a Comunhão de Debenturistas da respectiva Emissão, que não terá recursos suficientes para arcar com as despesas aprovadas em Assembleia. Os direitos definidos na lei e nos termos das Escrituras de Emissão se mantêm inalterados, como dentre outros, o seu direito a voto e participação na Assembleia.

19) Como deverá agir o Debenturista que tem Debêntures em mais de um custodiante?

Se for Debenturista **da mesma Emissão/Série**, com Debêntures custodiadas em instituições diferentes, o Aporte deverá ser feito observando a totalidade de Debêntures detidas. Ou seja, realizando a soma das Debêntures em todos os custodiantes.

Se for Debenturista de Emissões/Séries distintas, o Debenturista deverá observar o Comunicado de Aporte específico e as suas regras.

Lembramos, todavia, que estes Agentes Fiduciários são representantes da Comunhão de Debenturistas tão somente das 15ª (LIGHA5), 16ª (LIGHB6/LIGHC6), 22ª (LIGHD2) e 23ª Emissões (LIGHC3/LIGHD3) de Debêntures da Light.



20) Qual a ordem de pagamento dos Debenturistas em caso de amortização da dívida pela Emissora?

Os valores eventualmente recuperados serão devolvidos aos Debenturistas conforme ordem de prioridade abaixo descrita, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- 1) Devolução dos Aportes Complementares, na proporção dos respectivos Debenturistas que efetuaram o Aporte Complementar;
- 2) Devolução dos Aportes Iniciais, na proporção dos respectivos Debenturistas que efetuaram o Aporte Inicial.
- 3) Saldo devedor das Debêntures.

Ou seja, o Debenturista adimplente receberá preferência no ressarcimento das custas adiantadas.

Todos os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos encontram o significado que lhes é atribuído nas Escrituras de Emissão.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

